PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 448
Mov. 129

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0347/2024 – GMS Nº 3846/2024**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CADEIAS PÚBLICAS COLORADO, ALTO PARANÁ, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, MANDAGUAÇU E CIDADE GAÚCHA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**

**PROTOCOLO nº: 22.015.039-9.**

**CONTRATANTE**: O **ESTADO DO PARANÁ,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** inscrito no CNPJ sob n. º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,** RG 5.546.799-4, portador do CPF 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

**CONTRATADO(A)**: **MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, CNPJ nº 86.472.693/0026-99, com sede na Av. Geriberto Theodoro de Lima, nº 339, Galpão 02, bairro Distrito Industrial, CEP: 14660-000, Município de Sales Oliveira – SP, neste ato representado por **Angela Cristina Balan,** RG n° 9.443.532-7 SSP/SP e CPF n° 981.868.928.34.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CADEIAS PÚBLICAS DE COLORADO, ALTO PARANÁ, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, MANDAGUAÇU E CIDADE GAÚCHA**, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

| CADEIA PÚBLICA DE COLORADO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de refeição | Horário de entrega | Qtde. | Valor unitário R$ | Valor diário R$ | Valor total p/365 dias R$ |
| Desjejum | 05:30 | 143 | R$ 2,41 | R$ 344,63 | R$ 125.789,95 |
| Almoço | 11:00 | 145 | R$ 7,61 | R$ 1.103,45 | R$ 402.759,25 |
| Jantar | 17:00 | 139 | R$ 7,31 | R$ 1.016,09 | R$ 370.872,85 |
| Lanche noite | 17:00 | 9 | R$ 0,05 | R$ 0,45 | R$ 164,25 |
| Valor diário | | | R$ 17,38 | Valor total | R$ 899.586,30 |

| CADEIA PÚBLICA DE ALTO PARANA |
|---|



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 449
Mov. 129

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0347/2024 – GMS Nº 3846/2024**

| Tipo de refeição | Horário de entrega | Qtde. | Valor unitário R$ | Valor diário R$ | Valor total p/365 dias R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Desjejum | 05:30 | 80 | R$ 2,41 | R$ 192,80 | R$ 70.372,00 |
| Almoço | 11:00 | 82 | R$ 7,61 | R$ 624,02 | R$ 227.767,30 |
| Jantar | 17:00 | 80 | R$ 7,31 | R$ 584,80 | R$ 213.452,00 |
| Lanche noite | 17:00 | 5 | R$ 0,05 | R$ 0,25 | R$ 91,25 |
| Valor diário | | | R$ 17,38 | Valor total | R$ 511.682,55 |

| CADEIA PÚBLICA DE NOVA ESPERANÇA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de refeição | Horário de entrega | Qtde. | Valor unitário R$ | Valor diário R$ | Valor total p/365 dias R$ |
| Desjejum | 05:30 | 95 | R$ 2,41 | R$ 228,95 | R$ 83.566,75 |
| Almoço | 11:00 | 98 | R$ 7,61 | R$ 745,78 | R$ 272.209,70 |
| Jantar | 17:00 | 95 | R$ 7,31 | R$ 694,45 | R$ 253.474,25 |
| Lanche noite | 17:00 | 5 | R$ 0,05 | R$ 0,25 | R$ 91,25 |
| Valor diário | | | R$ 17,38 | Valor total | R$ 609.341,95 |

| CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de refeição | Horário de entrega | Qtde. | Valor unitário R$ | Valor diário R$ | Valor total p/365 dias R$ |
| Desjejum | 05:30 | 125 | R$ 2,41 | R$ 301,25 | R$ 109.956,25 |
| Almoço | 11:00 | 127 | R$ 7,61 | R$ 966,47 | R$ 352.761,55 |
| Jantar | 17:00 | 118 | R$ 7,31 | R$ 862,58 | R$ 314.841,70 |
| Lanche noite | 17:00 | 6 | R$ 0,05 | R$ 0,30 | R$ 109,50 |
| Valor diário | | | R$ 17,38 | Valor total | R$ 777.669,00 |

| CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de refeição | Horário de entrega | Qtde. | Valor unitário R$ | Valor diário R$ | Valor total p/365 dias R$ |
| Desjejum | 05:30 | 80 | R$ 2,41 | R$ 192,80 | R$ 70.372,00 |
| Almoço | 11:00 | 82 | R$ 7,61 | R$ 624,02 | R$ 227.767,30 |
| Jantar | 17:00 | 80 | R$ 7,31 | R$ 584,80 | R$ 213.452,00 |
| Lanche noite | 17:00 | 5 | R$ 0,05 | R$ 0,25 | R$ 91,25 |
| Valor diário | | | R$ 17,38 | Valor total | R$ 511.682,55 |

| CADEIA PÚBLICA DE CIDADE GAUCHA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de refeição | Horário de entrega | Qtde. | Valor unitário R$ | Valor diário R$ | Valor total p/365 dias R$ |
| Desjejum | 05:30 | 41 | R$ 2,41 | R$ 98,81 | R$ 36.065,65 |
| Almoço | 11:00 | 44 | R$ 7,61 | R$ 334,84 | R$ 122.216,60 |
| Jantar | 17:00 | 39 | R$ 7,31 | R$ 285,09 | R$ 104.057,85 |
| Lanche noite | 17:00 | 4 | R$ 0,05 | R$ 0,20 | R$ 73,00 |



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 450
Mov. 129



| | | | |
|---|---|---|---|
| Valor diário | R$ 17,38 | Valor total | R$ 262.413,10 |
| | | Valor total | 3.572.375,45 |

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;
1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
1.2.3 A Proposta do Contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

**2.1** Este contrato decorre da **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO nº 12999/2024, com fundamento do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11686, de 24/06/2024, e conforme ato de autorização nas fls. 444 deste protocolo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

**3.1** O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA**(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**3.2** O valor total do contrato é de **R$ 3.572.375,45 (três milhões e quinhentos e setenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), conforme item 13 do termo de referência.

**4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**4.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## CLÁUSULA QUINTA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 451
Mov. 129



**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

**6.1** O serviço terá início no dia 23/06/2024.
**6.2** Os serviços serão prestados nos locais indicados no Anexo I do Termo de Referência, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
**6.3** Não haverá recebimento provisório de serviço;
**6.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
**6.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
**6.4** Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
**6.5** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
**6.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

**7.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**3917.06.421.30.8383** – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa **(3390.39)** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte **500 e 501**, Meta Obra **00**, Região Intermediária **4100**.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

**8.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados de 23/06/2024 a 22/06/2025,** na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021;
**8.1.1**. Observado o prazo máximo contido no item 8.1, o presente contrato será extinto se o procedimento licitatório relativo ao fornecimento do objeto indicado no item 1 deste instrumento for concluído e for viabilizado o início do fornecimento decorrente da licitação

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 452
Mov. 129



**9.2 O Contratado obriga-se especialmente a:**

**9.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

**9.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.

**9.2.1.2** Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos conforme previsto no inciso XVII, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, em outras normas específicas

**9.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**9.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**9.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**9.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do 10.086/22; art. 6º XVII, da Lei 14.133/21;

**9.2.14** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**9.2.15** Garantir ao Contratante:



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 453
Mov. 129



a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

**9.3 O Contratante obriga-se a:**

**9.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**9.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**9.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**9.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**9.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**10.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**10.3.1**. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 454
Mov. 129



**10.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = (6/100) / 365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**10.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
**10.6** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 96 e art. 98 da lei 14.133/21 inciso I art. 427 do Decreto Estadual nº 10.086/22, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

**11.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**11.2** A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, contrato, conforme Art. 156 § 3º 10.086/22.

**11.2.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato;

**11.3** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.3.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**11.3.2** Seguro-garantia;

**11.3.3** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**11.3.3.1** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

**11.3.3.2** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro- Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 455
Mov. 129



**11.4** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

**11.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

**11.5.1** Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente;

**11.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o

Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada;

**11.7** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**11.8** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

**11.9** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entre-



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 456
Mov. 129



ga; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO

**13.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 457
Mov. 129



**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**14.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**15.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**15.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**15.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**15.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**15.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 458
Mov. 129



**15.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**15.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**15.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**15.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**15.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

**15.18** O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 459
Mov. 129



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**16.1** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das INFORMAÇÕES obtidas em cumprimento do CONTRATO.

**16.2** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às INFORMAÇÕES por seu intermédio, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

**16.3** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus empregados, prepostos e/ou representantes da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES referidas na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro.

**16.4** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados, prepostos e/ou representantes ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**17.1** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, incluindo a RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES.

**17.2** A **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado do Paraná, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativo após regular processo administrativo ou judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**18.1** A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por meios lícitos, ou mediante autorização escrita concedida pela CONTRATANTE, observados o interesse público, a boa-fé e a finalidade que justificaram a sua disponibilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS

**19.1** As INFORMAÇÕES que se qualifiquem como dados pessoais não sigilosos, quando não digam respeito às atividades de segurança pública, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, serão objeto de cláusulas próprias, de acordo com o disposto na Lei n. 13.079/2018 (LGPD) e no Decreto n. 6.474 de 2020.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a contratação.



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 460
Mov. 129



**20.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**20.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**20.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2024.

**Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

ANGELA CRISTINA BALAN:98186892834
Assinado de forma digital por ANGELA CRISTINA BALAN:98186892834
Dados: 2024.06.21 11:14:43 -03'00'

**Angela Cristina Balan**
**MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**

**TESTEMUNHA 1:**
Crister Bernardo Mozini Alves
CPF. 333.212.788-80

**TESTEMUNHA 2:**
Natalia Carolana Miranda
CPF 326775568-98



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 461
Mov. 129

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0347/2024 – GMS Nº 3846/2024**

**ANEXO I**

## DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

**MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, CNPJ nº 86.472.693/0026-99, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Angela Cristina Balan,** RG n° 9.443.532-7 SSP/SP e CPF n° 981.868.928.34, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
**1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
**1.2.** referentes a participações societárias;
**1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
**1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
**1.5.** estado civil;
**1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
**1.7.** relações de parentesco;
**1.8.** número de telefone;
**1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
**1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

ANGELA CRISTINA BALAN:98186892834
Assinado de forma digital por ANGELA CRISTINA BALAN:98186892834
Dados: 2024.06.21 11:15:11 -03'00'

**Angela Cristina Balan**



Inserido ao Protocolo 22.015.039-9 por Hevellyn Castilho Cabral Pasquini em: 21/06/2024 08:47. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/06/2024 09:06

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03. Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 461a
Mov. 129

Documento: **CONTRATON3472024ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 21/06/2024 14:03.

Inserido ao protocolo **22.015.039-9** por: **Alexandre de Medeiros** em: 21/06/2024 13:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23f72785857e58662e224b90d6b31c3c**.